

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2014, APROVADO COM A EMENDA Nº 1-CRA NA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2014

Altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para promover o uso sustentável dos equipamentos de irrigação na agricultura brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 84 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 84.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deste artigo priorizará o uso sustentável dos equipamentos de irrigação, de modo a compatibilizar a atividade agrícola com a preservação do meio ambiente.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

XIII – energias renováveis: fontes energéticas obtidas da natureza que são capazes de se regenerar, a exemplo da energia solar fotovoltaica, da matriz eólica, da biomassa, do biogás, das pequenas centrais hidrelétricas, dentre outras.” (NR)

“Art. 13-A. Na gestão da Política Nacional de Irrigação, será priorizado o desenvolvimento de pesquisas para promover a alocação sustentável dos equipamentos, incentivando o uso de energias renováveis nessas atividades.”

“Art. 14. No atendimento do disposto nos arts. 11, 12, 13 e 13-A, o poder público poderá apoiar, prioritariamente, os agricultores irrigantes familiares e pequenos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2016.

Senadora ANA AMÉLIA, **Presidente**

Senador ROBERTO MUNIZ, **Relator**